Docusign Envelope ID: F7CAC738-CD64-4981-9100-755F1A5A6F80

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DO MERCOSUL E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

REUNIDOS:

Por uma parte, a **Secretaria do MERCOSUL,** doravante SM, representada por seu Diretor, **Jimmy Voss Donamarí** e, por outra parte, a **Universidade Federal de Uberlândia**, doravante UFU, representada por seu Reitor, **Prof. Dr. Carlos Henrique de Carvalho**, doravante, as Partes;

CONSIDERANDO:

Que a evolução do processo de integração do MERCOSUL requer ampla difusão de seus avanços.

Que no âmbito dessa difusão é conveniente que participem instituições acadêmicas, educativas, bem como associações relacionadas com a pesquisa e a divulgação do direito da integração.

Que de ambas as Partes existe um interesse comum em fortalecer relações e colaboração mútuas, mecanismos para assistência em projetos conjuntos relacionados com a difusão e o aprofundamento do conhecimento do processo de integração do MERCOSUL.

Que a Resolução GMC Nº 15/20 “Normas gerais para a assinatura de Convênios” regula os procedimentos aos quais devem ajustar-se os órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL em matéria de convênios.

AS PARTES ACORDAM:

I - OBJETIVOS

O presente Convênio tem por objetivo desenvolver atividades de cooperação institucional e/ou acadêmica entre as Partes, com vistas a impulsionar ações coordenadas, facilitar e incentivar a colaboração mútua entre as Partes.

II - FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DE CADA PARTE

Com a finalidade de alcançar os objetivos do presente Convênio, ambas as Partes desenvolverão conjuntamente as seguintes atividades:

1. Fornecer e intercambiar publicações, estudos técnicos e outras informações de que disponham com vistas à elaboração de estudos conjuntos que elas acordarem em realizar na execução do presente Convênio e que contem com a aprovação do Grupo Mercado Comum (GMC).

   Nesse contexto, ambas as Partes concederão acesso aos seus acervos de publicações, preferencialmente em formato digital.

Docusign Envelope ID: F7CAC738-CD64-4981-9100-755F1A5A6F80

O intercâmbio de informações referido neste parágrafo não poderá incluir dados nem documentação de caráter reservado ou confidencial do MERCOSUL nem de seus Estados Partes, em conformidade com o previsto na Decisão CMC N° 15/15, suas modificativas e/ou complementares.

2. Realizar seminários, oficinas, palestras, publicações, programas de formação e outras atividades de capacitação que contribuam para a consecução dos objetivos deste Convênio.

3. Estabelecer um programa de estágios para estudantes em nível de graduação e pós-graduação, observando o disposto na Resolução GMC N° 20/12, suas modificativas e/ou complementares.

III – APLICAÇÃO

O presente Convênio começará a ser aplicado a partir de sua assinatura pelas Partes.

As Partes incluirão, em planos de trabalho, a abrangência e os termos específicos nos quais serão executadas as atividades acordadas no âmbito do presente Convênio.

Em nenhuma hipótese os funcionários da SM que participarem em atividades a serem realizadas na execução do presente Convênio nem a UFU ou seus participantes poderão emitir opiniões em nome do MERCOSUL, seja em publicações ou em participação em eventos científicos e/ou acadêmicos.

Na aplicação do presente Convênio, incluída a difusão das atividades que resultarem de sua execução, a SM e a UFU deverão observar, no que corresponda, o previsto na normativa MERCOSUL, especialmente na Resolução GMC N° 15/20 e na Decisão CMC N° 15/15, suas modificativas e/ou complementares.

A SM não poderá proporcionar à UFU informação que estiver amparada pelo regime de confidencialidade da documentação no MERCOSUL ou em seus Estados Partes, ou vice-versa.

As Partes resolverão de comum acordo e em seu melhor interesse qualquer controvérsia que venha a surgir com relação à interpretação, aplicação e cumprimento do presente Convênio.

O presente Convênio não implica encargos para o orçamento da SM ou da UFU nem transferência de fundos.

IV - VIGÊNCIA

1. O presente Acordo terá vigência de três (3) anos. Poderá ser renovado por igual período mediante acordo entre as Partes. A SM solicitará a autorização prévia da Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM) para a referida renovação.

2. Qualquer uma das Partes poderá manifestar o desejo de suspender ou finalizar o presente Convênio mediante comunicação por escrito à outra Parte. O Convênio deixará de ser aplicado depois de sessenta (60) dias da mencionada comunicação, sem prejuízo da conclusão das atividades que estiverem em andamento.

Docusign Envelope ID: F7CAC738-CD64-4981-9100-755F1A5A6F80

V - RELATÓRIO FINAL

Ao final do período de vigência deste Convênio, a SM deverá apresentar à CRPM um relatório final das atividades realizadas no âmbito do Convênio. Sem prejuízo disso, a SM apresentará semestralmente à CRPM o grau de avanço de execução do Convênio, por meio dos canais institucionais correspondentes.

FEITO, na cidade de Montevidéu, aos 06 dias do mês de outubro de 2025, em dois exemplares, em português e espanhol, sendo ambas as versões igualmente autênticas.

Firmado por:
Jimmy Voss Donamari
1FC76D21F39B44B...

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Pela Secretaria do MERCOSUL
Jimmy Voss Donamarí
Diretor

Pela Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Dr. Carlos Henrique de Carvalho
Reitor

06/10/2025

Data: 06 / 10 /2025

Data: 06**/ 10 /2025**